



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2021 EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2021

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2021, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, que trata da contratação de Psicólogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Figueirópolis D'Oeste – MT.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2021, item 04, da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT, DIVULGAR:

ANEXO I – RESULTADO FINAL

**ANEXO II – JULGAMENTO DOS RECURSOS AO EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 03/2021**

2º - Nos termos do item 04, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2021, da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, fica concluso, justificando pelo cumprimento de todas as etapas do Edital, bem como o encerramento dos prazos para interposição de recurso tempestivo.

3º - Este Edital Complementar e seu anexo ficará à disposição na Secretaria de Assistência Social e no endereço eletrônico: –:
<http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br/>, a partir da data.

Figueirópolis D' Oeste – MT, 26 de julho de 2021.

SUELEN CRISTINA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2021
EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2021

ANEXO I

RESULTADO FINAL

Cargo: PSICÓLOGO

Nº Inscr.	Nome Candidato	Titulaç ão	Experiência Profissional comprovada mediante documentação	Curso de Formação continuada reconhecido pelo MEC	PNE	NASC	Total de Pontos	COL	SIT
04	Pablo Diego Ferras Monteiro	3,00	0,00	4,68	NÃO	22/01/1994	7,68	1º	AP.
06	Francielle Teodosio de Oliveira Silva	4,00	0,00	2,56	NÃO	09/09/1990	6,56	2º	CL
01	Vanessa da Silva Santana	3,00	3,00	0,00	NÃO	18/06/1993	6,00	3º	CL
13	Valeria Rios Prado	3,00	0,5	2,00	NÃO	21/03/1982	5,5	4º	CL
11	Anesio Caldeira de Araújo	3,00	0,00	1,5	NÃO	20/06/1995	4,5	5º	CL
10	Elaine Pereira Vaz	3,00	0,00	0,00	NÃO	12/06/1984	3,00	6º	CL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

07	Dayana Sanches de Arruda	3,00	0,00	0,00	NÃO	15/12/1993	3,00	7º	CL
09	Jaiane Rodrigues Pereira	3,00	0,00	0,0	NÃO	20/01/1994	3,00	8º	CL
05	Diego Silva de Resende	3,00	0,00	0,0	NÃO	04/11/1994	3,0	9º	CL
02	Elaine Nayara da Hora	2,00	0,00	0,75	NÃO	27/10/1989	2,75	10º	CL
03	Daniela de Souza Silva	2,00	0,00	0,72	NÃO	18/03/1997	2,72	11º	CL
12	Rosana Lemes Vieira	2,00	0,00	0,65	NÃO	18/11/1989	2,65	12º	CL
08	Flaviane Peterle Dos Santos	2,00	0,00	0,00	NÃO	15/08/1990	2,00	13º	CL

LEGENDA: INSCR – Número de Inscrição; CL – Classificado; DESCL – Desclassificado; PNE – Portador de Necessidades Especiais; COL – Colocação; SIT – Situação; NASC – Data de Nascimento

ANEXO II

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2021

CANDIDATO	CARGO	ITEM	PARACER	EFEITO
Elaine Pereira Vaz	Psicólogo	2/2.2	Após, analisar a fundamentação e os documentos enviados em anexo, pois, o Edital Processo Seletivo 02/2021 define no Item 2/2.2 que será computado “1,0 ponto a cada 1 ano” de “Experiência Profissional na área de psicologia ou/e qualquer área a administração pública”, porém, a Declaração enviada consta apenas 11 (onze) meses.	Indeferido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

			Importante enfatizar, que outros candidatos enviaram documentação com experiência profissional inferior à 1 (um) ano e não foi computado.	
Daniela de Souza Silva	Psicólogo	2/2.1	De acordo com o edital os cursos de formação continuada deveriam ser reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, porém, os cursos apresentados na modalidade livre, conforme foi definido pela candidata em documentos anexos, não tem vínculo nem reconhecimento pelo MEC, uma vez que, os vínculos dos cursos de formação continuada serão definidos por instituição reconhecida no Ministério da Educação. Desta forma, Instituto Neuro Capacitação Cursos e Eventos LTDA, não é reconhecido e nem possui ligação com o Ministério da Educação. É sabido que a educação é direito de todos, sendo garantido pela Constituição Federal de 1988, porém, o Edital do Processo Seletivo 02/2021 define no item 2/ 2.1 que “Cursos de formação continuada na área da Psicologia ou da política de assistência social, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC”. Como é de conhecimento jurisprudencial as normas do Edital devem ser acatadas, desta forma não é relevante, afirmar que caso o MEC não reconhecesse, seria amparado pela Constituição Federal conforme o exposto no recurso. Sendo importante ressaltar que o certificado da Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS, com carga horária de 30 horas, foi aceito pela Comissão, sendo, que a pontuação foi computada no Edital Complementar 03/2021. Importante enfatizar, que outros candidatos enviaram certificados sem reconhecimento no MEC, porém, não foram aceitos.	Indeferido